



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04526/05

Objeto: Apelação

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Recorrente: Sr. Luiz José da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 – REGULARIDADE DOS GASTOS E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS – CUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO INICIAL – FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO E APLICAÇÃO DE MULTA – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PARA EXCLUIR A PENALIDADE APLICADA – PREVISÃO DEFINIDA NO ART. 31, I, C/C O ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – ENVIO INTEMPESTIVO DA DOCUMENTAÇÃO AUSENTE – Cumprimento parcial da primeira decisão. Pertinência da multa aplicada em desfavor do apelante. Conhecimento do recurso e improcedência. Declaração de cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de documentos. Encaminhamento à Corregedoria Geral.

ACÓRDÃO APL – TC – 00483/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *TOMAR CONHECIMENTO* da **Apelação** interposta pelo ex-Prefeito Municipal de Dona Inês, Sr. Luiz José da Silva, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 797/2006 e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida, declarando que houve o cumprimento da decisão ora guerreada no tocante ao envio da documentação reclamada, bem como encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de julho de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial